



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB

LEI Nº 257/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa – ALFAVÁRZEA, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Várzea-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa ALFAVÁRZEA, destinada à garantia, ao acompanhamento e ao fortalecimento do processo de alfabetização das crianças, prioritariamente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O Município de VÁRZEA, em regime de colaboração com o Estado e a União, promoverá ações de alfabetização fundamentadas em evidências científicas e em práticas pedagógicas eficazes, com vistas à melhoria contínua da qualidade da alfabetização e à garantia do direito de aprendizagem dos estudantes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Alfabetização: o processo de desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II – Consciência fonêmica: o conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a capacidade de manipulá-las intencionalmente;

III – consciência fonológica: a capacidade de perceber os sons das palavras, dissociando-os de seu significado e segmentando-os em suas unidades constituintes;

IV – Fluência em leitura oral: a capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia adequadas;

V – Literacia: o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados às práticas sociais de leitura, escrita e oralidade;

VI – Literacia familiar: o conjunto de práticas e experiências de letramento desenvolvidas no ambiente familiar;

VII – literacia emergente: o conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

VIII – numeracia: o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à matemática, que contribuem para o desenvolvimento e a estruturação do raciocínio lógico;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB

IX – Educação não formal: os processos de ensino e aprendizagem desenvolvidos fora dos sistemas regulares de ensino; e

X – Multiletramento: a prática de leitura e produção de textos constituídos por diferentes linguagens, incluindo as sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais, demandando diferentes formas de letramento.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I – integração e cooperação entre os entes federativos, nos termos do § 1º do art. 211 da Constituição Federal;

II – Adesão voluntária a programas, projetos e ações do Ministério da Educação e de outros órgãos competentes;

III – fundamentação científica das ações destinadas à alfabetização na rede municipal de ensino;

IV – ênfase nos seguintes componentes essenciais à alfabetização:

a) consciência fonêmica e fonológica;

b) fluência em leitura oral;

c) desenvolvimento do vocabulário;

d) compreensão de textos;

e) produção autônoma de textos;

f) práticas sociais da leitura e da escrita; e

g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

V – Integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;

VI – Reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança compreende as dimensões física, socioemocional, cognitiva e cultural;

VII – valorização da leitura, da escrita e da matemática como instrumentos de aprendizagem, autonomia e exercício da cidadania;

VIII – garantia da igualdade de oportunidades educacionais;

IX – Reconhecimento da prática social como elemento potencializador do processo de alfabetização; e

X – valorização e fortalecimento de programas de formação continuada destinados aos professores alfabetizadores.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I – Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem nos primeiros anos do Ensino Fundamental, mediante a adoção de abordagens cientificamente fundamentadas;

II – Garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – implementar programas, projetos e ações voltados à alfabetização na rede



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB

municipal de ensino;

IV – Fomentar pesquisas e iniciativas destinadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didático-pedagógicos, recursos tecnológicos e instrumentos de acessibilidade, assegurando condições de aprendizagem aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, TDAH e altas habilidades ou superdotação;

V – Divulgar experiências exitosas e disseminar boas práticas de alfabetização e letramento desenvolvidas nas unidades escolares;

VI – Assegurar a articulação entre a educação infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, com vistas à garantia da alfabetização de todas as crianças;

VII – promover, periodicamente, a avaliação do processo de alfabetização, estimulando as unidades escolares a instituírem instrumentos próprios de monitoramento e acompanhamento, considerando as especificidades e a realidade da comunidade escolar;

VIII – fortalecer as práticas pedagógicas voltadas à alfabetização e letramento;

IX – Promover formação continuada dos profissionais da educação;

X – Ampliar a participação das famílias no processo de aprendizagem;

XI – monitorar e avaliar continuamente os resultados educacionais da rede municipal; e

XII – assegurar equidade educacional para estudantes em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I – Priorização do processo de alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Incentivo ao desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na Educação Infantil;

III – integração de práticas motoras, musicais, dramáticas e artísticas ao processo de alfabetização;

IV – Participação das famílias no processo de alfabetização, mediante ações de cooperação com a comunidade escolar;

V – Estímulo aos hábitos de leitura, escrita e apreciação literária em espaços escolares e comunitários;

VI – Identificação precoce de dificuldades e transtornos específicos de aprendizagem;

VII – valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos professores alfabetizadores;

VIII – promoção da inclusão e da diversidade no processo educacional;

IX – Equidade nas condições de ensino, com atenção prioritária a estudantes em situação de vulnerabilidade;

X – Formação continuada e valorização dos profissionais da educação; e



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB

XI – monitoramento e avaliação periódica do processo de aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa será implementada por meio de programas, projetos e ações que contemplem:

I – Elaboração de orientações curriculares e estabelecimento de metas claras para a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – Formação continuada de professores voltada à alfabetização e ao letramento;

III – seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos fundamentados em evidências científicas;

IV – Ações de recuperação da aprendizagem destinadas aos estudantes com dificuldades de leitura, escrita e matemática;

V – produção, sistematização e disseminação de boas práticas e evidências científicas em alfabetização;

VI – Formação de gestores escolares, supervisores e coordenadores pedagógicos para apoio aos professores alfabetizadores;

VII – elaboração e aplicação de instrumentos de avaliação interna e externa;

VIII – adesão e implementação do Programa Nacional Criança Alfabetizada, ou de programas que o sucedam;

IX – Promoção de iniciativas, eventos e ações municipais, voltadas à valorização da leitura e da literatura antirracista;

X – reconhecimento e valorização de professores que desenvolvam metodologias eficazes e inovadoras;

XI – concessão do Selo Família Alfabetizadora às famílias que participem ativamente do processo de alfabetização de seus filhos;

XII – promoção de ações voltadas à participação da família no acompanhamento escolar;

XIII – fortalecimento da aprendizagem na Educação Infantil, visando à preparação para o processo de alfabetização;

XIV – adesão e desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, como o PDDE Cantinho da Leitura ou de programas que o sucedam;

XV – Entrega de certificados com os perfis leitores para as turmas do 1º e 2º ano de acordo com o resultado da avaliação de fluência de saída do SIAVE 2026 e da Plataforma Criança Alfabetizada; e

XVI – entrega de certificados de superação, aos alunos com deficiência, que celebre o progresso do aluno, focando em seus esforços e conquistas para superar desafios.

CAPÍTULO VII

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB

Art. 10º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa compreenderá ações permanentes de recomposição das aprendizagens, destinadas aos estudantes que apresentem defasagens ou dificuldades de aprendizagem, especialmente nos processos de alfabetização, leitura, escrita e matemática, assegurando-lhes oportunidades adequadas para o desenvolvimento das habilidades e competências previstas para a respectiva etapa de escolarização.

§ 1º As ações de recomposição das aprendizagens deverão ser planejadas a partir de diagnóstico pedagógico, avaliações periódicas e análise dos resultados de aprendizagem, considerando as necessidades específicas de cada estudante e as características do contexto escolar.

§ 2º A recomposição das aprendizagens deverá contemplar estratégias pedagógicas diferenciadas, intervenções sistemáticas, acompanhamento individual e/ou em pequenos grupos, recuperação contínua e utilização de recursos e metodologias adequados às necessidades dos estudantes.

§ 3º Caberá às unidades escolares, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, estabelecer projetos e/ou planos de intervenção pedagógica e mecanismos de acompanhamento e monitoramento das ações de recomposição, com definição de metas, prazos e indicadores de evolução da aprendizagem.

§ 4º As ações de recomposição das aprendizagens deverão articular-se ao planejamento pedagógico, ao currículo municipal, à formação continuada dos profissionais da educação e às estratégias de avaliação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 11 - O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão realizados por meio de:

I – Instrumentos próprios de avaliação instituídos pela Secretaria Municipal de Educação; e

II – Indicadores municipais de fluência em leitura, proficiência em escrita e desempenho em matemática.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação de VÁRZEA a coordenação estratégica dos programas, projetos e ações decorrentes desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, acompanhará e monitorará a execução da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, promovendo, quando necessário, as medidas administrativas e pedagógicas destinadas ao seu aperfeiçoamento.

Art. 14. O Município poderá firmar parcerias, convênios e acordos de cooperação técnica com o Governo do Estado da Paraíba, com a União e com organizações da sociedade civil para a plena implementação desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea/PB, 23 de setembro de 2026.

Paulo Nóbrega de Medeiros
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 23 de setembro de 2026

LEI Nº 257/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA – ALFAVÁRZEA, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VÁRZEA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa ALFAVÁRZEA, destinada à garantia, ao acompanhamento e ao fortalecimento do processo de alfabetização das crianças, prioritariamente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O Município de VÁRZEA, em regime de colaboração com o Estado e a União, promoverá ações de alfabetização fundamentadas em evidências científicas e em práticas pedagógicas eficazes, com vistas à melhoria contínua da qualidade da alfabetização e à garantia do direito de aprendizagem dos estudantes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Alfabetização: o processo de desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II – Consciência fonêmica: o conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a capacidade de manipulá-las intencionalmente;

III – consciência fonológica: a capacidade de perceber os sons das palavras, dissociando-os de seu significado e segmentando-os em suas unidades constituintes;

IV – Fluência em leitura oral: a capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia adequadas;

V – Literacia: o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados às práticas sociais de leitura, escrita e oralidade;

VI – Literacia familiar: o conjunto de práticas e experiências de letramento desenvolvidas no ambiente familiar;

VII – literacia emergente: o conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

VIII – numeracia: o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à matemática, que contribuem para o desenvolvimento e a estruturação do raciocínio lógico;

IX – Educação não formal: os processos de ensino e aprendizagem desenvolvidos fora dos sistemas regulares de ensino; e

X – Multiletramento: a prática de leitura e produção de textos constituídos por diferentes linguagens, incluindo as sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais, demandando diferentes formas de letramento.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I – integração e cooperação entre os entes federativos, nos termos do § 1º do art. 211 da Constituição Federal;



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 23 de setembro de 2026

II – Adesão voluntária a programas, projetos e ações do Ministério da Educação e de outros órgãos competentes;

III – fundamentação científica das ações destinadas à alfabetização na rede municipal de ensino;

IV – ênfase nos seguintes componentes essenciais à alfabetização:

- a) consciência fonêmica e fonológica;
- b) fluência em leitura oral;
- c) desenvolvimento do vocabulário;
- d) compreensão de textos;
- e) produção autônoma de textos;
- f) práticas sociais da leitura e da escrita; e
- g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

V – Integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;

VI – Reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança compreende as dimensões física, socioemocional, cognitiva e cultural;

VII – valorização da leitura, da escrita e da matemática como instrumentos de aprendizagem, autonomia e exercício da cidadania;

VIII – garantia da igualdade de oportunidades educacionais;

IX – Reconhecimento da prática social como elemento potencializador do processo de alfabetização; e

X – valorização e fortalecimento de programas de formação continuada destinados aos professores alfabetizadores.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I – Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem nos primeiros anos do Ensino Fundamental, mediante a adoção de abordagens cientificamente fundamentadas;

II – Garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – implementar programas, projetos e ações voltados à alfabetização na rede municipal de ensino;

IV – Fomentar pesquisas e iniciativas destinadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didático-pedagógicos, recursos tecnológicos e instrumentos de acessibilidade, assegurando condições de aprendizagem aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, TDAH e altas habilidades ou superdotação;

V – Divulgar experiências exitosas e disseminar boas práticas de alfabetização e letramento desenvolvidas nas unidades escolares;

VI – Assegurar a articulação entre a educação infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, com vistas à garantia da alfabetização de todas as crianças;

VII – promover, periodicamente, a avaliação do processo de alfabetização, estimulando as unidades escolares a instituírem instrumentos próprios de monitoramento e acompanhamento, considerando as especificidades e a realidade da comunidade escolar;

VIII – fortalecer as práticas pedagógicas voltadas à alfabetização e letramento;

IX – Promover formação continuada dos profissionais da educação;

X – Ampliar a participação das famílias no processo de aprendizagem;

XI – monitorar e avaliar continuamente os resultados educacionais da rede municipal; e

XII – assegurar equidade educacional para estudantes em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I – Priorização do processo de alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 23 de setembro de 2026

II – Incentivo ao desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na Educação Infantil;

III – integração de práticas motoras, musicais, dramáticas e artísticas ao processo de alfabetização;

IV – Participação das famílias no processo de alfabetização, mediante ações de cooperação com a comunidade escolar;

V – Estímulo aos hábitos de leitura, escrita e apreciação literária em espaços escolares e comunitários;

VI – Identificação precoce de dificuldades e transtornos específicos de aprendizagem;

VII – valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos professores alfabetizadores;

VIII – promoção da inclusão e da diversidade no processo educacional;

IX – Equidade nas condições de ensino, com atenção prioritária a estudantes em situação de vulnerabilidade;

X – Formação continuada e valorização dos profissionais da educação; e

XI – monitoramento e avaliação periódica do processo de aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa será implementada por meio de programas, projetos e ações que contemplem:

I – Elaboração de orientações curriculares e estabelecimento de metas claras para a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – Formação continuada de professores voltada à alfabetização e ao letramento;

III – seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos fundamentados em evidências científicas;

IV – Ações de recuperação da aprendizagem destinadas aos estudantes com dificuldades de leitura, escrita e matemática;

V – produção, sistematização e disseminação de boas práticas e evidências científicas em alfabetização;

VI – Formação de gestores escolares, supervisores e coordenadores pedagógicos para apoio aos professores alfabetizadores;

VII – elaboração e aplicação de instrumentos de avaliação interna e externa;

VIII – adesão e implementação do Programa Nacional Criança Alfabetizada, ou de programas que o sucedam;

IX – Promoção de iniciativas, eventos e ações municipais, voltadas à valorização da leitura e da literatura antirracista;

X – reconhecimento e valorização de professores que desenvolvam metodologias eficazes e inovadoras;

XI – concessão do Selo Família Alfabetizadora às famílias que participem ativamente do processo de alfabetização de seus filhos;

XII – promoção de ações voltadas à participação da família no acompanhamento escolar;

XIII – fortalecimento da aprendizagem na Educação Infantil, visando à preparação para o processo de alfabetização;

XIV – adesão e desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, como o PDDE Cantinho da Leitura ou de programas que o sucedam;

XV – Entrega de certificados com os perfis leitores para as turmas do 1º e 2º ano de acordo com o resultado da avaliação de fluência de saída do SIAVE 2026 e da Plataforma Criança Alfabetizada; e

XVI – entrega de certificados de superação, aos alunos com deficiência, que celebre o progresso do aluno, focando em seus esforços e conquistas para superar desafios.

CAPÍTULO VII

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 23 de setembro de 2026

Art. 10º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa compreenderá ações permanentes de recomposição das aprendizagens, destinadas aos estudantes que apresentem defasagens ou dificuldades de aprendizagem, especialmente nos processos de alfabetização, leitura, escrita e matemática, assegurando-lhes oportunidades adequadas para o desenvolvimento das habilidades e competências previstas para a respectiva etapa de escolarização.

§ 1º As ações de recomposição das aprendizagens deverão ser planejadas a partir de diagnóstico pedagógico, avaliações periódicas e análise dos resultados de aprendizagem, considerando as necessidades específicas de cada estudante e as características do contexto escolar.

§ 2º A recomposição das aprendizagens deverá contemplar estratégias pedagógicas diferenciadas, intervenções sistemáticas, acompanhamento individual e/ou em pequenos grupos, recuperação contínua e utilização de recursos e metodologias adequados às necessidades dos estudantes.

§ 3º Caberá às unidades escolares, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, estabelecer projetos e/ou planos de intervenção pedagógica e mecanismos de acompanhamento e monitoramento das ações de recomposição, com definição de metas, prazos e indicadores de evolução da aprendizagem.

§ 4º As ações de recomposição das aprendizagens deverão articular-se ao planejamento pedagógico, ao currículo municipal, à formação continuada dos profissionais da educação e às estratégias de avaliação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa.

CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 11 - O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão realizados por meio de:

I – Instrumentos próprios de avaliação instituídos pela Secretaria Municipal de Educação; e

II – Indicadores municipais de fluência em leitura, proficiência em escrita e desempenho em matemática.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação de VÁRZEA a coordenação estratégica dos programas, projetos e ações decorrentes desta Lei.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, acompanhará e monitorará a execução da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, promovendo, quando necessário, as medidas administrativas e pedagógicas destinadas ao seu aperfeiçoamento.

Art. 14. O Município poderá firmar parcerias, convênios e acordos de cooperação técnica com o Governo do Estado da Paraíba, com a União e com organizações da sociedade civil para a plena implementação desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea/PB,
23 de setembro de 2026.

Paulo Nóbrega de Medeiros
Prefeito Constitucional